



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 602/2025

Processo Número: **19753/2025** | Data do Protocolo: 11/06/2025 17:29:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003300340037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe a publicidade de Inteligência Artificial (IA) como profissional de saúde mental no Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda, anúncios, ou qualquer outra forma de publicidade de serviços referentes à prevenção, cuidado e tratamento de saúde mental por Inteligência Artificial (IA) no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

I. Fará publicidades alertando os pacientes sobre a proibição do que trata a lei.

II. Punirá os responsáveis pela criação e divulgação dos sites e aplicativos.

Artigo 3º Fica totalmente proibido qualquer profissional da rede pública de saúde no Estado de São Paulo a divulgação de publicidade desses serviços que trata a lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Saúde mental é algo muito sério que envolve toda a estrutura emocional e física do ser humano, por esse motivo o atendimento qualificado e acompanhado por profissionais é, sobretudo, importante. A escuta empática faz toda a diferença.

Os aplicativos que têm surgido no mercado da indústria que cuida de tratamento de Saúde mental, por mais tecnológico que seja, como o caso da Inteligência Artificial (IA), ainda não se comparam com profissionais da Psicologia e Psiquiatria que atendem e entendem o que realmente o paciente necessita.

Estudos alertam para o perigo de um paciente ser somente atendido pelos serviços de aplicativos de (IA) e chatbots, a inteligência artificial realiza leitura de algoritmos e emoções, não conseguem trazer o resultado clínico necessário que os pacientes necessitam, desta forma trata-se de questão que afeta profundamente o andamento de tratamento e possível atenuação das questões levantadas pelos pacientes.

Por esse motivo que o projeto de lei em epígrafe proíbe a publicidade de tais serviços, sabendo que a forma de apresentação das propagandas é maneira profícua de trazer o paciente até atendimento necessário.

Tais procedimentos, quando necessários têm, obrigatoriamente, ser acompanhado por um profissional humanizado e não apenas um robotizado.

Peço aos nobres pares que aprovem esse projeto de lei que beneficiará a todos na saúde no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330037003900350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **11/06/2025 17:22**

Checksum: **C1AA86D828A0195A46AAFF6D12D8583509A4A01750523B7A84C105EDAF576F4C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025.

Proíbe a publicidade de Inteligência Artificial (IA) como profissional de saúde mental no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda, anúncios, ou qualquer outra forma de publicidade de serviços referentes à prevenção, cuidado e tratamento de saúde mental por Inteligência Artificial (IA) no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

- I. Fará publicidades alertando os pacientes sobre a proibição do que trata a lei.
- II. Punirá os responsáveis pela criação e divulgação dos sites e aplicativos.

Artigo 3º Fica totalmente proibido qualquer profissional da rede pública de saúde no Estado de São Paulo a divulgação de publicidade desses serviços que trata a lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Saúde mental é algo muito sério que envolve toda a estrutura emocional e física do ser humano, por esse motivo o atendimento qualificado e acompanhado por profissionais é, sobremaneira, importante. A escuta empática faz toda diferença.

Os aplicativos que têm surgido no mercado da indústria que cuida de tratamento de Saúde mental, por mais tecnológico que seja, como o caso da Inteligência Artificial (IA), ainda não se comparam com profissionais da Psicologia e Psiquiatria que atendem e entendem o que realmente o paciente necessita.

Estudos alertam para o perigo de um paciente ser somente atendido pelos serviços de aplicativos de (IA) e chatbots, a inteligência artificial realiza leitura de



algoritmos e emoções, não conseguem trazer o resultado clínico necessário que os pacientes necessitam, desta forma trata-se de questão que afeta profundamente o andamento de tratamento e possível atenuação das questões levantadas pelos pacientes.

Por esse motivo que o projeto de lei em epígrafe proíbe a publicidade de tais serviços, sabendo que a forma de apresentação das propagandas é maneira profícua de trazer o paciente até atendimento necessário.

Tais procedimentos, quando necessários têm, obrigatoriamente, ser acompanhado por um profissional humanizado e não apenas um robotizado.

Peço aos nobres pares que aprovem esse projeto de lei que beneficiara a todos na saúde no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

